

Clarificação das principais questões relativas às IGs após o Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido



#Brexit #TCA

Elab	Rev.	Data	Doc nº	Ed	Pág.
A. Soeiro		20.02.2021	TT 66	1ª	1/5

Este documento é propriedade da **Qualifica/oriGIn Portugal**. A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos

Clarificação das principais questões relativas às IGs¹ após o Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido

1. SITUAÇÃO ACTUAL

Desde o referendo do Brexit em 2016 e a incerteza jurídica que se seguiu, o oriGIn² tem vindo a fazer campanha activa, apoiando a máxima retenção de direitos para os beneficiários de IGs, tanto da UE como do Reino Unido.

Com a adopção do Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido (TCA) em Dezembro de 2020, foram esclarecidas as questões das IG.

Em particular:

- a) O TCA confirmou a abordagem do Acordo de Retirada relativa à protecção permanente no Reino Unido do conjunto de IGs da UE reconhecidas à data de 31 de Dezembro de 2020 (portanto, incluindo, também, as IGs de países terceiros, protegidas na UE até à mesma

¹ Por IGs entenda-se o conjunto das Indicações Geográficas Protegidas, das Denominações de Origem Protegidas e as Indicações Geográficas, abrangendo os produtos agro-alimentares, os vinhos, as bebidas espirituosas e os vinhos aromatizados

² Este texto tem como base um Comunicado do oriGIn de 17.02.2021

Elab	Rev.	Data	Doc nº	Ed	Pág.
A. Soeiro		20.02.2021	TT 66	1ª	2/5

data, através de registo directo^{3 4}, bem como a protecção permanente na UE do conjunto de IGs do Reino Unido reconhecidas ao abrigo dos regimes da UE em 31 de Dezembro de 2020.

- b) O nível de protecção concedido às IGs já protegidas fica (e deve permanecer, já que há obrigações a este respeito) pelo menos, ao nível disponível na UE em 31 de Dezembro de 2020 (incluindo a protecção contra as "evocações" e a protecção *ex officio*).

No entanto, caso a política do IG evolua na UE (em termos de protecção mais sólida: no quadro da nova PAC, por exemplo, o reforço da protecção das IG na Internet está em discussão), o Reino Unido não terá qualquer obrigação de seguir o exemplo. Apesar disso, pode esperar-se uma convergência da legislação.

- c) A partir de 31 de Dezembro de 2020 os pedidos de registo que estejam pendentes na UE e os novos pedidos de registo de IGs terão que seguir os respectivos regimes. Quer para os pedidos de registo de IGs pendentes quer para os novos pedidos de registo na UE, um novo pedido terá de ser apresentado junto do Departamento do Ambiente, Alimentação e Assuntos Rurais do Reino Unido (DEFRA).

³ ver <https://www.gov.uk/protected-food-drink-names>

⁴ Por registo directo entenda-se os pedidos feitos ao abrigo da legislação comunitária em vigor à data do pedido. Não estão abrangidos os nomes protegidos ao abrigo de acordos comerciais ou outros similares

Elab	Rev.	Data	Doc nº	Ed	Pág.
A. Soeiro		20.02.2021	TT 66	1ª	3/5

- d) O novo regime de IG do Reino Unido replica as características actuais dos regimes da UE:
- i. Abrange produtos agrícolas, bebidas espirituosas, vinhos e vinhos aromatizados;
 - ii. Fornece um sólido nível de protecção (incluindo contra "evocações") para a Denominação de Origem Protegida (DOP) e para a Indicação Geográfica Protegida (IGP);
 - iii. Está aberto a indicações geográficas de países terceiros;
 - iv. Dispõe de símbolos para as IGs (que, tal como na UE, serão opcionais para os produtores de vinhos e bebidas espirituosas). Os produtores ou retalhistas de IGs do sector agro-alimentar produzidos e à venda no Reino Unido, e registados antes de 1 de Janeiro de 2021, terão até 1 de Janeiro de 2024 para alterar as embalagens e materiais de marketing para exibir os novos símbolos das IG do Reino Unido.
- e. No que diz respeito às IG britânicas protegidas nos acordos bilaterais da UE, tornaram-se "obsoletas" após Brexit e o TCA. Como resultado, serão progressivamente retirados das listas de IG contidas nesses acordos. O Governo britânico, porém, está a celebrar acordos com

Elab	Rev.	Data	Doc nº	Ed	Pág.
A. Soeiro		20.02.2021	TT 66	1ª	4/5

outros países com o objectivo de assegurar a continuidade da protecção das IG britânicas em tais países.

2. A legislação do Reino Unido

Para os Agrupamentos que pretendam registar IGs no RU e para os que pretendem comercializar produtos com IG no RU, aconselha-se leitura atenta do site da DEFRA sobre o assunto.⁵

Este site, aliás, devia servir de exemplo a alguns sites de países da UE, tal a sua clareza e lógica de apresentação das questões

Estes são os símbolos das DOP e das IGP do Reino Unido



⁵ <https://www.gov.uk/guidance/protected-geographical-food-and-drink-names-uk-gi-schemes>

Elab	Rev.	Data	Doc nº	Ed	Pág.
A. Soeiro		20.02.2021	TT 66	1ª	5/5